

SENTENÇA

Processo n°: **0007648-94.2014.8.26.0566/01**

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exequiente: ADRIANO CASALLI STERZA ME
Executado: EDITORA NET ALFA LTDA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos

Fls. 12/14: Respeitado o entendimento do executado, não há como conhecer do seu pedido.

Isto porque, mesmo que se aplicasse analogicamente as benesses do artigo 745-A, do Código de Processo Civil, somente poderia ser concedido o parcelamento almejado se tal pedido fosse realizado no prazo dos quinze dias que o réu dispunha para efetuar o pagamento do débito.

Tendo sido ultrapassada a fase processual referida e não tendo o réu cumprido voluntariamente o comando judicial nos quinze dias subsequentes ao trânsito em julgado (fl. 17), o prosseguimento do feito nos moldes postulados pelo autor é norma que se impõe e portanto com a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC.

Assentada essa premissa, e diante dos depósitos existentes nos autos, **JULGO EXTINTO** o feito nos termos do art. 794, I, do C.P.C.

Transitada esta em julgado, expeça-se o mandado de levantamento, do depósito de fl. 15 em favor do autor, revertendo-se em favor da ré o depósito de fl. 10, expedindo-se para tanto o respectivo mandado de levantamento.

Oportunamente, anote-se o necessário e providencie-se a baixa definitiva e o arquivamento dos autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 15 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA